



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O MONTEMORENSE" (Aprovada na reunião plenária de 28.MAR.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 12 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "O Montemorense".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nas bancas de Montemor-o-Novo, no distrito de Évora e remetida por assinatura para todo o território nacional, Açores e Madeira e para os seguintes países: França, Alemanha, Suíça, Inglaterra, Bélgica, Andorra, Macau (China), Austrália, Brasil, Estados Unidos da América, Canadá, África do Sul (South-África) e Angola.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 206, 207, e 210 datadas respectivamente 20 de Março, 20 de Julho/Agosto e de 20 de Abril de 2000.

O nº 207 insere, na .2ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1 - *"O MONTEMORENSE" é propriedade da Fábrica da Igreja da Paróquia de Nossa Senhora da Vila, de Montemor-o-Novo.*

2. *É um mensário atento às realidades regionais, respeitando sempre os valores cristãos.*

3- *"O MONTEMORENSE" é um órgão de Comunicação Social regional que não se alheia dos problemas humanos e da sociedade, quer em artigos, quer em noticiários, de forma a defender e promover a dignidade da pessoa humana, na liberdade das suas opções.*

4- *"O MONTEMORENSE" é independente de quaisquer forças económicas, ideológicas e políticas.*

5- *"O MONTEMORENSE" no respeito pela verdade, procura interpretar os acontecimentos mais relevantes de Montemor-o-Novo e do seu concelho, da região, do país e do Mundo, à luz da mensagem cristã.*

6- *"O MONTEMORENSE" procura estar aberto para publicar as informações e artigos dos seus correspondentes nas várias localidades do concelho de Montemor-o-Novo e de quaisquer colaboradores voluntários, desde que identificados e respeitando o Estatuto Editorial por que se rege.*

7- *"O MONTEMORENSE" é dirigido pelo seu Director, Director Adjunto e uma Equipa Redactorial identificada com os princípios deste Estatuto Redactorial.*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

8- *“O MONTEMORENSE” assume o compromisso de “respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação”.*

2 – *Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,” pelo que é uma publicação periódica.*

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *“as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º).* Face à declaração mencionada em 1.1., *“O Montemorensense” é uma publicação portuguesa.*

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica *“O Montemorensense” apresenta características de informação geral.*

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

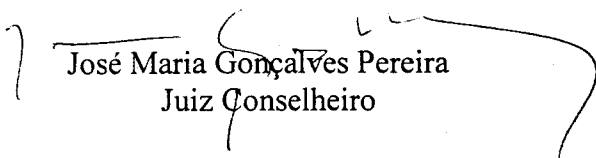
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "O Montemorense" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Montemorense" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fáyima Resende (Relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC